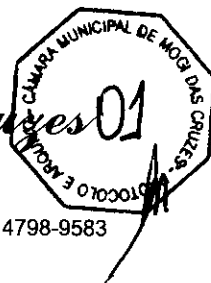


# Câmara Municipal de Mogi das Cruzes

Estado de São Paulo

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



## JUSTIFICATIVA

CONSIDERADO OBJETO DE DELIBERAÇÃO E  
DESPACHADO AS COMISSÕES DE

- Assessoria Jurídica  
 Justiça e Redação  
 Finanças e Orçamento

*Assessoria Jurídica Social*  
Saia das Sessões, em 04/12/2015

2.º Secretário

Ao Projeto de Lei nº 115 /15

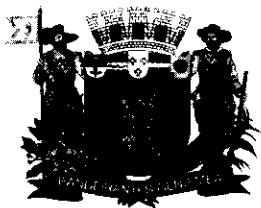
177

A proposta legislativa ora apresentada ao crivo dos Nobres Pares e do Egrégio Plenário, tem por objetivo alterar a razão social do Instituto Sementinha para Educação e Proteção ao Menor, ao Idoso e a família”, entidade legalmente constituída, sem fins lucrativos, declarada de Utilidade Pública Municipal pela Lei nº 5944/2006, adotando-se a nova denominação “Instituição Sementinha para Educação e Proteção a Criança e ao Adolescente”, mantendo-se a inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 04.675.868/0001-42 e sede a Rua Elgin, 126, Bairro São João, Mogi das Cruzes.

A alteração pretendida se deve a modificação do Estatuto Social para adequação ao reposicionamento institucional.

**O INSTITUTO SEMENTINHA PARA EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**, também designado **INSTITUTO SEMENTINHA**, é uma associação de direito privado de caráter humanitário e cristão, com fins não econômicos e constituído por prazo indeterminado.

**O INSTITUTO SEMENTINHA** tem finalidades filantrópicas e de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, com ênfase em:



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da Justificativa ao Projeto de Lei nº

/15) – fls 02 -

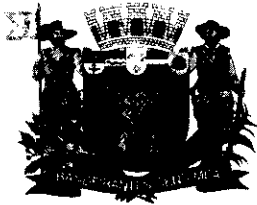
I – Promover e articular ações de assistência social, cultural, educacional, esportiva ou qualquer outro tipo de assistência que seja necessária para proteção de crianças e adolescentes.

II – Cooperar para que as crianças, adolescentes e as famílias recebam completa assistência dentro das normas filantrópicas e legais.

III – Prestar serviços de educação formal e não formal a crianças e adolescentes, durante período integral ou parcial, sob orientação desta entidade que se baseará nos princípios cristãos, cívicos e éticos;

IV – Desenvolver e difundir metodologias, ferramentas, tecnologias sociais e ações que favoreçam o aprendizado acadêmico ou não de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através da educação por princípios cristãos ( de acordo com o inciso I).

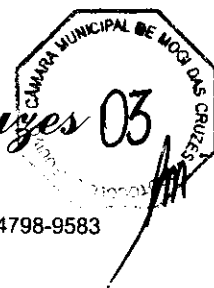
**O INSTITUTO SEMENTINHA** tem por objetivo promover o bem estar de crianças e adolescentes, baseado em princípios cristãos, através da criação e do desenvolvimento de atividade que se enquadre em suas finalidades, sem qualquer distinção de nacionalidade, origem, raça, cor, gênero, credo religioso, político ou qualquer outra forma de discriminação e visará a promoção humana e cristã conforme princípios da Bíblia Sagrada, em todas as suas atividades e realizações.



# *Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



(continuação da Justificativa ao Projeto de Lei nº

/15) – fls 03 -

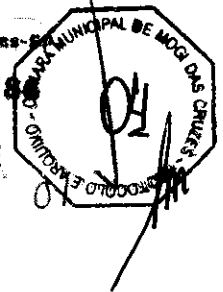
Na esperança da presente proposta legislativa contar com o beneplácito dos Ilustres Pares, apresentamos o presente trabalho legislativo juntamente com cópias do Estatuto Social e Ata da Assembleia Geral realizada em 02 de março de 2015, que trata da nova denominação da razão social para **“INSTITUTO SEMENTINHA PARA EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE”**.

Plenário Vereador Dr. Luiz Beraldo de Miranda, em 26 de outubro de 2015.

  
**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
**VEREADOR – PSD**

2º RCPJ Mogi das Cruzes

Registro nº 0001378



**ILMO SR. OFICIAL DO 2º CARTÓRIO OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE  
PESSOA JURÍDICA DE MOGI DAS CRUZES**

Eu, Marlene da Silva Maldonado, portador do RG 6.384.462 SSP/SP, CPF 245.539.198-18, representante legal da pessoa jurídica denominada "Instituto Sementinha Para Educação e Proteção ao Menor, ao Idoso e a Família", com sede na Rua Francisco Rodrigues Passos, nº 217, Vila Lavinia, Mogi das Cruzes - SP, vem requerer a V.Sas, o registro e arquivamento da Ata de Assembléia Geral Extraordinária, realizada em 02 de março de 2015, e da alteração do estatuto social desta entidade.

Nestes Termos  
Pede Deferimento

Mogi das Cruzes, 06 de março de 2015.

2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Pílnio Schenk Júnior  
Oficial Delegado  
Valter Alves de Mello  
Substituto do Oficial  
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

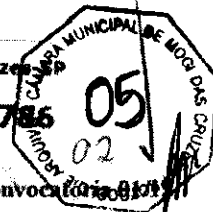
  
Marlene da Silva Maldonado  
Presidente



**INSTITUTOSEMENTINHA**

2º RCPJ Mogi das Cruzes  
Registro nº 00013786

Convocatória nº 01/15



MOGI DAS  
CRUZES  
SÃO PAULO

**CONVOCATÓRIA PARA ASSEMBLEIA EXTRAORDINÁRIA**

A Presidente do ISEP – Instituto Sementinha para Educação e Proteção, **Sra. Marlene da Silva Maldonado**, no uso de suas atribuições estatutárias, convoca todos os associados e membros da Diretoria Estatutária e Conselho Fiscal desta instituição para a assembleia extraordinária a ser realizada no próximo dia 02 de março de 2015, na sede da Igreja Apostólica Adoração e Vida, à Rua Elgin, nº 126-A, bairro São João, Mogi das Cruzes/SP, às 20h00, para juntos deliberarem, de acordo com a pauta abaixo:

- 1) Eleição de Nova Diretoria Estatutária para exercício 2015 – 2019, tendo em vista a necessidade do preenchimento de cargos vacantes
- 2) Esclarecimentos sobre o reposicionamento institucional
- 3) Modificação do Estatuto Social para adequação ao reposicionamento institucional

Mogi das Cruzes, 23 de fevereiro de 2015

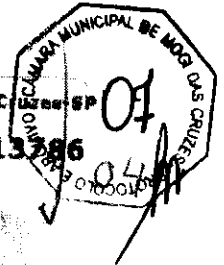
**Marlene da Silva Maldonado**

**Presidente**

**INSTITUTO SEMENTINHA PARA EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO AO MENOR, AO IDOSO E A FAMÍLIA**

SEDE: RUA FRANCISCO RODRIGUES PASSOS, Nº 217 – VILA LAVÍNIA – CEP 08737-030 - MOGI DAS CRUZES - SP  
CRECHE: AV. VOL. FERNANDO PINHEIRO FRANCO, Nº 1.006 – CENTRO - CEP 08710-500 - MOGI DAS CRUZES – SP  
TEL: (011) 3458-9590 / 2378-8973 – E-MAIL: INFO@SEMENTINHA.ORG.BR





**TERMO DE POSSE DOS MEMBROS ELEITOS DO INSTITUTO SEMENTINHA**  
**GESTÃO 02/03/2015 a 02/03/2019**

Pelo presente tomam posse solenemente, os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal do Instituto Sementinha, estabelecida na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, na... Rua Elgin, nº 126 A, Centro, Mogi das Cruzes, São Paulo, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.675.868/0001-42 para mandato de 02 de março de 2015 a 02 de março de 2019. Os membros abaixo discriminados e firmados, eleitos na Assembleia Geral realizada em 02 de março de 2015 ao assumir suas funções, o fazem sob o compromisso de respeitar fielmente o Estatuto Social da Entidade.

Por ser expressão da verdade, assinam a seguir:

**DIRETORIA EXECUTIVA**

CARGO	ASSINATURA
Marcio Betini Maldonado Filho Presidente	
Marlene da Silva Maldonado 1º Vice Presidente	
Wellington de Souza Morais 2º Vice Presidente	
Marcio Rogério de Almeida Ramos 3º Vice Presidente	
Welton Denis Esteves dos Anjos Diretor Financeiro	
Tatiana Cristina Cardoso Prestes Morais Diretora Secretária	

**CONSELHO FISCAL**

Cargo	ASSINATURA
Renato Machado Lombardi Conselheiro	
Diego Luiz Soares Conselheiro	
Célia Akiko Shiba Conselheira	
Antonio Cuadrado Garcia Conselheiro Suplente	
Leandro Miranda da Silva Conselheiro Suplente	
Ulisses Milton de Souza Junior Conselheiro Suplente	Ulisses M. Souza Junior

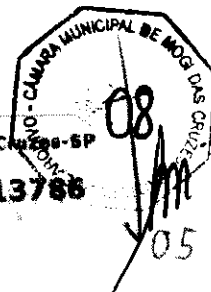
Mogi das Cruzes, 06 de maio de 2015



**INSTITUTO SEMENTINHA**

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013786



**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Ao segundo dia do mês de março do ano de dois mil e quinze, às vinte horas, em primeira convocação, na sede da Igreja Apostólica Adoração e Vida, situada à Rua Elgin, número cento e vinte e seis "A", no bairro São João, da cidade de Mogi das Cruzes/SP, reuniram-se os associados devidamente convocados e quites com suas obrigações estatutárias, em Assembleia Geral EXTRAORDINÁRIA para a seguinte ordem do dia: 1) Eleição de Nova Diretoria para exercício 2015 – 2019, tendo em vista a necessidade do preenchimento de cargos vacantes, 2) Esclarecimentos sobre o reposicionamento institucional e 3) Modificação do Estatuto Social para adequação ao reposicionamento institucional. A sessão foi aberta com a presença de membros da associação conforme lista de presença, anexa a essa ata. Por solicitação da atual presidente, Sra. Marlene da Silva Maldonado, a sessão foi presidida pelo Sr. Marcio Betini Maldonado Filho, que convidou a mim, Sra. Tatiana Cristina Cardoso Prestes Morais, para secretariar os trabalhos. O presidente da sessão, usando palavra, deu ciência a todos da necessidade da renovação da Diretoria Estatutária para preenchimento de cargos vacantes e reposicionamento institucional da associação, afim de alinhar a proposta de trabalho as novas parcerias que estão sendo firmadas. Ainda com uso da palavra, apresentou a todos os candidatos à nova diretoria estatutária e na oportunidade também lembrou a todos que a motivação para tal mudança estava baseada no fato de que todos ali reunidos respondiam a um chamado para atuar de forma eficaz e fazer a diferença na sociedade, atendendo as convicções e valores cristãos que movem essa associação. Em sequência deu-se a eleição da nova diretoria estatutária que passou a ter a seguinte composição: **Presidente:** Sr. Marcio Betini Maldonado Filho, brasileiro, casado, autônomo, RG nº 25.061.530-7, CPF nº 267.893.868-90, residente à Rua Paulo VI, 871, Jd. São Pedro, César de Souza, Mogi das Cruzes/SP; **Primeiro Vice-Presidente:** Sra. Marlene da Silva Maldonado, brasileira, viúva, pedagoga, RG nº 6.384.462-X, CPF nº 245.539.198-18, residente à Rua dos Vicentinos, 80-A, Vila Natal, Mogi das Cruzes/SP; **Segundo Vice-Presidente:** Sr. Wellington de Souza Morais, brasileiro, casado, administrador de negócios, RG nº 30.638.604-5, CPF nº 303.347.278-80, residente à Rua Dr. Renato Granadeiro Guimarães, 294, Mogilar, Mogi das Cruzes/SP; **Terceiro Vice-Presidente:** Sr. Marcio Rogério de Almeida Ramos, brasileiro, casado, funcionário público, RG nº 21.943.526-1, CPF nº 255.346.758-37, residente à Rua Ezelino da Cunha Glória, 699, Bl C, Ap 31, Jd. Maricá, Mogi das Cruzes/SP; **Diretor Secretário:** Sra. Tatiana Cristina Cardoso Prestes Morais, brasileira, casada, fotógrafa, RG nº 34.579.188-5, CPF nº 306.411.418-23, residente à Rua: Dr. Renato Granadeiro Guimarães, 294, Mogilar, Mogi das Cruzes/SP; **Diretor Financeiro (tesoureiro):** Sr. Welton Denis Esteves dos Anjos, brasileiro, casado, empresário, RG nº 33.279.865-3, CPF nº 286.380.618-11, residente à Estr. Rikio Suenaga, 251, casa 04, Caputera, Mogi das Cruzes/SP. Para o Conselho Fiscal, foram eleitos como titulares os seguintes conselheiros: Sr. Renato Machado Lombardi, brasileiro, solteiro, Eng. Químico, RG nº 24.595.927-0, CPF nº 309.902.568-20, residente à Avenida Brasil, 370, Mogi Moderno, Mogi das Cruzes/SP; Sr. Diego Luiz Soares, brasileiro, casado, engenheiro, RG nº 29.977.275, CPF nº 319.513.388-12, residente à Rua Professor Antonio Rodrigues Claro Sobrinho, 230, bloco C, apto 98, Jd. São Carlos, Sorocaba/SP e Sra. Célia Akiko Shiba, brasileira, divorciada, digitadora, RG nº 20.161.505-8, CPF nº 249.401.038-11, residente à Av. Henrique Eroles, 1917, Alto do Ipiranga, Mogi das Cruzes/SP e como conselheiros suplentes: Sr. Antonio Cuadrado Garcia, casado, aposentado, RG nº 8.204.715-7, CPF nº 691.403.088-04, residente à Rua Nina Rodrigues, nº 365, Vila Suíça, Mogi das Cruzes/SP, Sr. Leandro Miranda as Silva, brasileiro, casado, cabeleireiro, RG nº 18.281.175, CPF nº 214.956.398-35, residente à Rua Francisco Alves dos Anjos, nº 590, Chácara Jafet, Mogi das Cruzes/SP e Ulisses Milton de Souza Junior, solteiro, administrador, RG nº 35.359.543, CPF nº 437.754.448-90, residente à Rua Jorge Lothário da Roza, nº 63, Vila Natal, Mogi das Cruzes/SP. Dando sequência à ordem do dia, para fazer esclarecimentos sobre o reposicionamento institucional da associação, o presidente passou a palavra à Sra. Fernanda Cristina Maldonado de Paula, que fez uma apresentação da organização atual do Instituto Sementinha. Também informou que o Instituto Sementinha foi escolhido pela Organização Não Governamental "Visão Mundial" para ser o sucessor na gestão do projeto "Esportes para a Vida", em operação no Conjunto Vereador Jefferson da Silva, nesta cidade. Apresentou a todos a missão e visão institucional atual, explicou o papel e funcionamento das creches "A Sementinha", hoje com duas unidades instaladas na cidade. Frente a possibilidade de reposicionamento da instituição, a Sra. Fernanda também explicou sobre a oportunidade do Instituto Sementinha atuar na área da educação não formal, já que as experiências acumuladas até o momento estavam majoritariamente focadas em educação formal. Em seguida falou sobre a experiência do Projeto Jequitibá de educação não formal com ênfase na arte e cultura, e mencionou o desejo que a equipe tem de reativá-lo. Na

**INSTITUTO SEMENTINHA PARA EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

R. Francisco Rodrigues Passos, 217 – Vila Lavínia – Mogi das Cruzes – SP – CEP: 08737-030

Tel.: (11) 2378-8973 – info@sementinha.org.br



INSTITUTO SEMENTINHA

06

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013786

AS  
AO PAULISTA

seqüência, o presidente passou a palavra para o Sr. Wellington de Souza Morais, que fez uma apresentação sobre o "Projeto Esportes para a Vida", explicando como o projeto nasceu no coração do Sr. Claudemir Jeronimo Barreto, o "Cacau", e como o mesmo encontrou na ONG Visão Mundial a expertise necessária para colocar o projeto em prática na comunidade do Conjunto Jefferson, nesta cidade. O Sr. Wellington também explicou com o projeto funciona tecnicamente, fornecendo o número de crianças atendidas, informando quem são os atuais parceiros e dando uma breve visão sobre comunidade do Conjunto Jefferson. Compartilhou que a experiência vivida por meio do "Projeto Esportes para a Vida", gerou uma metodologia de atuação na área de esportes para desenvolvimento chamada "Bate Bola com Cacau", que será difundida amplamente pela Visão Mundial. Finalizou sua participação reforçando os motivos que levaram a Visão Mundial a escolher o Instituto Sementinha como organização que irá dar continuidade nas ações deste projeto. Em seguida, o presidente, com apoio da Sra. Fernanda, explicou com se daria o processo de transição da gestão do projeto no encerramento do convênio com o Cacau, também explicou sobre a oportunidade do estabelecimento de uma Célula de Sustentabilidade, como estratégia de mobilização e captação de recursos para o Projeto Esportes para a Vida, bem como para o Instituto Sementinha. Em seguida foi esclarecido as diferenças de atuação da diretoria estatutária e do corpo técnico operacional e nesta ocasião a Sra. Fernanda Cristina Maldonado de Paula foi nomeada pelo presidente eleito à função de **Diretora Executiva** do Instituto Sementinha, ficando responsável por toda a gestão dos projetos da associação, devendo esta prestar contas obrigatoriamente uma vez por ano e a qualquer momento sob demanda da diretoria estatutária ou conselho fiscal. Em seguida, a Sra. Fernanda deu maiores detalhes sobre o funcionamento do Instituto Sementinha e de cada um dos projetos atuais e futuros. Nesta ocasião a Sra. Marlene da Silva Maldonado expos ao grupo a oportunidade que estava sendo discutida com a secretaria municipal de educação para estender a experiência da metodologia de educação por princípios, adotada pelas creches do Instituto, para outras escolas da rede municipal de ensino. O presidente informou também que a Visão Mundial estará oferecendo ao Instituto um programa completo de formação e capacitação técnica em temas relacionados a gestão do terceiro setor e apresentou o calendário das quatorze oficinas que serão realizadas no decorrer deste ano. Em seguida passou-se a apreciação da proposta de modificação estatutária, conforme segue a descrição sumária. **A alteração do nome, endereço da sede e objetivos do Instituto Sementinha, passando a seguinte redação:** Artigo 1º. O INSTITUTO SEMENTINHA PARA EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, também designado INSTITUTO SEMENTINHA, é uma associação de direito privado de caráter humanitário e cristão, com fins não econômicos e constituído por prazo indeterminado. Artigo 2º. Tem sua sede administrativa e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à Rua Elgin, 126, São João, em Mogi das Cruzes, São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país. Artigo 3º. O INSTITUTO SEMENTINHA tem finalidades filantrópicas e de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, com ênfase em: I Promover e articular ações de assistência social, cultural, educacional, esportiva ou qualquer outro tipo de assistência que seja necessária para proteção de crianças e adolescentes; II Cooperar para que as crianças, adolescentes e as famílias recebam completa assistência dentro das normas filantrópicas e legais; III Prestar serviços de educação formal e não formal a crianças e adolescentes, durante período integral ou parcial sob orientação desta entidade que se baseará nos princípios cristãos, cívicos e éticos; IV Desenvolver e difundir metodologias, ferramentas, tecnologias sociais e ações que favoreçam o aprendizado acadêmico ou não de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através da educação por princípios cristãos. Artigo 4º. O INSTITUTO SEMENTINHA tem por objetivo social promover o bem estar de crianças e adolescentes, baseado em princípios cristãos, através da criação e do desenvolvimento de atividade que se enquadre em suas finalidades, sem qualquer distinção de nacionalidade, origem, raça, cor, gênero, credo religioso, político ou qualquer outra forma de discriminação e visará à promoção humana e cristã conforme princípios da Bíblia Sagrada, em todas as suas atividades e realizações. Fica excluído o parágrafo primeiro, passando o artigo 4º a ter um parágrafo único com a seguinte redação: É vedado ao INSTITUTO SEMENTINHA participar de qualquer atividade, apoio ou manifestação de caráter político partidário. **No que tange a composição e administração de fundos foram alterados o Artigo 8º:** § 1º O Fundo Patrimonial será formado por recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por dotações do próprio INSTITUTO SEMENTINHA. § 2º Os recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do INSTITUTO SEMENTINHA, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos conforme dispuser a Diretoria, sob a supervisão do Conselho Fiscal. § 3º O INSTITUTO SEMENTINHA deverá administrar os recursos componentes do Fundo Patrimonial com prudência e responsabilidade, visando atingir os objetivos determinados para sua instituição e considerando sua capacidade reduzida de assumir quaisquer riscos. § 4º A Diretoria poderá nomear um gestor dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, previamente indicado por qualquer membro da Assembleia, Diretoria ou Conselho Fiscal. § 5º O gestor deverá ser instituição comprovadamente idônea e com notória

**INSTITUTO SEMENTINHA PARA EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**

R. Francisco Rodrigues Passos, 217 – Vila Lavínia – Mogi das Cruzes – SP – CEP: 08737-030

Tel.: (11) 2378-8973 – info@sementinha.org.br

SACAS  
SÃO PAULO



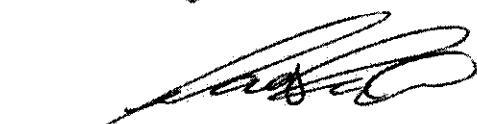
INSTITUTO SEMENTINHA

07

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP  
Registro nº 00013786

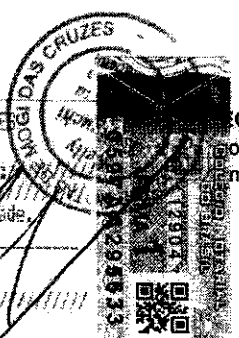
expertise em administração patrimonial e de recursos. § 6º A Diretoria poderá, a qualquer tempo, destituir o gestor do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta e aprovação do Conselho Fiscal. e Artigo 9º, § 2º: O INSTITUTO SEMENTINHA somente poderá utilizar parcelas que excederem 100% (cem por cento) dos rendimentos reais mensais advindos de cada investimento integrante do Fundo Patrimonial em objetivo estranho ao determinado em sua instituição mediante a autorização expressa da Diretoria, com consulta prévia ao Conselho Fiscal. **Acerca dos órgãos da administração foram alterados o CAPÍTULO IV - DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO. Altera o Artigo 15º. O presidente poderá a qualquer momento, nomear e indicar órgãos de assessoria e consulta que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da sua gestão. Esses órgãos serão compostos prioritariamente por membros da Assembleia ou pessoas externas convidadas para prestarem serviços voluntários e compor outros conselhos ou comissões técnicas de trabalho. Esses órgãos só poderão ser nomeados para o período de uma gestão, deixando de existir ao final do mandato da diretoria que os nomeou. (art. 20 inciso IX), Artigo 18º. Parágrafo Terceiro: Para a alteração dos Artigos 8º e 9º do presente Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados componentes do quadro associativo do INSTITUTO SEMENTINHA e recomendação expressa prévia da Diretoria e do Conselho Fiscal. Parágrafo Quarto: Para a deliberação prevista no item "III", será exigido o voto concorde de 4/5 (quatro quintos) dos associados componentes do quadro associativo do INSTITUTO SEMENTINHA, especialmente convocados para esse fim. **Acerca das competências da diretoria, fica alterado o Artigo 20º. Compete à Diretoria:** incisos XIII - Nomear e destituir o Gestor do Fundo Patrimonial, mediante aprovação do Conselho Fiscal; XIV - Decidir sobre a utilização extraordinária de recursos do Fundo Patrimonial, na forma do Parágrafo 2º do Artigo 9º, mediante prévia recomendação do Conselho Fiscal; Artigo 21º. Compete ao Presidente da Diretoria: altera o inciso VIII - Aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, a instalação de Comitês para assuntos especializados, determinando prazos e objetivos, e ainda nomeando participantes; Artigo 23º. Compete ao Diretor Secretário, altera o inciso I. Secretariar as reuniões da Diretoria e de Assembleia; **Ficam revogados por completo os capítulos VIII - Da Capelania; IX - Do Conselho Executivo e X - Do Conselho Consultivo -** pela compreensão de que as funções atribuídas a esses órgãos devem ser assumidos pela Diretoria e Conselho Fiscal. **Revogado também os parágrafos primeiro, segundo e terceiro do artigo 35. Altera-se os Artigos 36º:** No dia da eleição a Assembleia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que convidará 3 (três) associados presentes para constituir a Mesa que dirigirá os trabalhos do pleito e apuração dos votos, 39º: Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exercerão gratuitamente seus cargos não tendo nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma, título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, e 45º: O INSTITUTO SEMENTINHA aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais. **Revogado o parágrafo único do artigo 47º.** Dado a exclusão dos capítulos VIII, IX e X, foram renomeados os artigos a partir do 29º ao 44º, conforme consta do estatuto anexo a esta ata. Todas as alterações apresentadas forma aprovadas por unanimidade pelos presentes. Nada havendo mais a tratar, o presidente agradeceu a participação dos presentes e encerrou a assembleia. Eu, Tatiana Cristina Cardoso Prestes Morais, lavrei esta ata que será assinada por mim e pelo presidente.**



  
Marcio Betini Maldonado Filho  
Presidente

  
Tatiana Cristina Cardoso Prestes Morais  
Diretor Secretário

2º TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES  
Rua Bras Cubas, 130 - Fone: 011-4799-7453  
RECONHECIDO P/ SEMELHANÇA E FIRMA(S) SEM VALOR CANCELADO DE:  
MARCIO BETINI MALDONADO FILHO  
MOGI DAS CRUZES, 02/06/2015. Em text. da Verdade.  
BELLY TSHIBANGANI DE SOUZA - ESCRIVENTE  
Quota: R\$ 4,80 - Carimbo: 812423  
Senha: 270635-0597AA  
Valido somente com o selo de autenticidade



ÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE  
Mogi das Cruzes - SP - CEP: 08737-030  
sementinha.org.br



2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP  
Registro nº 00013786

## INSTITUTO SEMENTINHA

### INSTITUTO SEMENTINHA PARA EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE

#### ESTATUTO SOCIAL

##### CAPÍTULO I

##### DA DENOMINAÇÃO, SEDE, DURAÇÃO E FINS

**Artigo 1º.** O INSTITUTO SEMENTINHA PARA EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE, também designado INSTITUTO SEMENTINHA, é uma associação de direito privado de caráter humanitário e cristão, com fins não econômicos e constituído por prazo indeterminado.

**Artigo 2º.** Tem sua sede administrativa e foro na cidade de Mogi das Cruzes, Estado de São Paulo, à Rua Elgin, 126, São João, em Mogi das Cruzes, São Paulo, podendo abrir e encerrar filiais e escritórios em qualquer parte do país.

**Artigo 3º.** O INSTITUTO SEMENTINHA tem finalidades filantrópicas e de caráter beneficente, educativo, cultural e de assistência social, com ênfase em:

- I. Promover e articular ações de assistência social, cultural, educacional, esportiva ou qualquer outro tipo de assistência que seja necessária para proteção de crianças e adolescentes;
- II. Cooperar para que as crianças, adolescentes e as famílias recebam completa assistência dentro das normas filantrópicas e legais;
- III. Prestar serviços de educação formal e não formal a crianças e adolescentes, durante período integral ou parcial, sob orientação desta entidade que se baseará nos princípios cristãos, cívicos e éticos;
- IV. Desenvolver e difundir metodologias, ferramentas, tecnologias sociais e ações que favoreçam o aprendizado acadêmico ou não de crianças, adolescentes, jovens e adultos, através da educação por princípios cristãos (de acordo com o inciso I);

**Artigo 4º.** O INSTITUTO SEMENTINHA tem por objetivo social promover o bem estar de crianças e adolescentes, baseado em princípios cristãos, através da criação e do desenvolvimento de atividade que se enquadre em suas finalidades, sem qualquer distinção de nacionalidade, origem, raça, cor, gênero, credo religioso, político ou qualquer outra forma de discriminação e visará à promoção humana e cristã conforme princípios da Bíblia Sagrada, em todas as suas atividades e realizações.

**§ Único** É vedado ao INSTITUTO SEMENTINHA participar de qualquer atividade, apoio ou manifestação de caráter político partidário.

##### CAPÍTULO II

##### DO PATRIMÔNIO SOCIAL E DO FUNDO PATRIMONIAL

**Artigo 5º.** O patrimônio do INSTITUTO SEMENTINHA é constituído pelos seus bens imóveis, móveis, semoventes, valores e direitos, adquiridos ou recebidos em doação, contribuição, subvenção, legado ou por qualquer outra forma lícita, devendo ser administrado e utilizado apenas para o estrito cumprimento dos seus objetivos sociais.

**§ 1º** Os bens imóveis onde são ou serão exercidas as atividades do INSTITUTO SEMENTINHA têm caráter institucional, e só poderão ser adquiridos, alienados ou onerados por deliberação da Assembleia Geral.

§ 2º O INSTITUTO SEMENTINHA poderá rejeitar doação, contribuição, subvenção ou legado que contenha cláusulas restritivas, encargos ou gravames de qualquer espécie, ou ainda, que sejam contrários aos seus objetivos, à sua natureza ou à lei.

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP

Artigo 6º. As receitas do INSTITUTO SEMENTINHA serão constituídas por:

Registro nº 00013786

- I- Contribuições dos associados;
- II- Auxílios, doações, legados, subvenções, e outros recebimentos lícitos dos associados ou de terceiros;
- III- Receitas patrimoniais ou financeiras;
- IV- Receitas que se originarem das atividades inerentes ao seu objetivo;
- V- Outras receitas, inclusive oriundas de exploração de atividades que tenham por fim gerar recursos para o INSTITUTO SEMENTINHA, cujo resultado integral será, necessariamente, revertido ao INSTITUTO SEMENTINHA para ser aplicado nos seus objetivos sociais.

Artigo 7º. As despesas do INSTITUTO SEMENTINHA atenderão às necessidades administrativas e à realização dos objetivos sociais, a juízo da Diretoria e previstas na programação anual de atividades e orçamento a serem submetidos e aprovados pela Assembléia Geral:

- I- No mês de dezembro de cada ano: a programação para as atividades e a proposta orçamentária para o ano seguinte;
- II- No mês de março de cada ano: o Relatório da Diretoria, o Balanço, as Demonstrações Financeiras e o Parecer do Conselho Fiscal relativo ao exercício anterior.

Artigo 8º. O INSTITUTO SEMENTINHA poderá instituir, como parte integrante de seu patrimônio, um Fundo Patrimonial, que visará atingir objetivos específicos, garantir a sustentabilidade do INSTITUTO SEMENTINHA ou perpetuar seu objeto social.

§ 1º O Fundo Patrimonial será formado por recursos provenientes de doações de pessoas físicas ou jurídicas, associados ou não, bem como por dotações do próprio INSTITUTO SEMENTINHA.

§ 2º Os recursos componentes do Fundo Patrimonial serão segregados do restante do patrimônio do INSTITUTO SEMENTINHA, inclusive em contas contábeis distintas e serão geridos conforme dispuser a Diretoria, sob a supervisão do Conselho Fiscal.

§ 3º O INSTITUTO SEMENTINHA deverá administrar os recursos componentes do Fundo Patrimonial com prudência e responsabilidade, visando atingir os objetivos determinados para sua instituição e considerando sua capacidade reduzida de assumir quaisquer riscos.

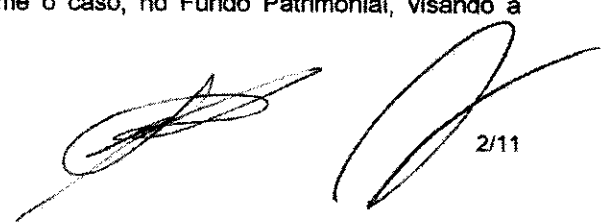
§ 4º A Diretoria poderá nomear um gestor dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, previamente indicado por qualquer membro da Assembléia, Diretoria ou Conselho Fiscal.

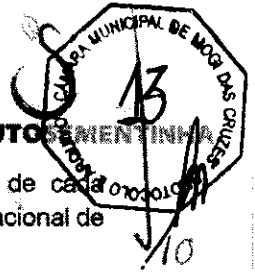
§ 5º O gestor deverá ser instituição comprovadamente idônea e com notória expertise em administração patrimonial e de recursos.

§ 6º A Diretoria poderá, a qualquer tempo, destituir o gestor do Fundo Patrimonial, mediante prévia consulta e aprovação do Conselho Fiscal.

Artigo 9º. O INSTITUTO SEMENTINHA poderá utilizar, exclusivamente para materializar seu objeto social e arcar com as despesas administrativas necessárias à manutenção de suas atividades, até 100% dos rendimentos reais mensais advindos de cada investimento integrante do Fundo Patrimonial. Os rendimentos restantes serão mantidos, aplicados ou reaplicados, conforme o caso, no Fundo Patrimonial, visando à realização do objetivo para o qual foi instituído.

J PAULO





INSTITUTO SEMENTINHA

§ 1º "Rendimento real", nos termos do presente Estatuto, é o rendimento nominal de cada investimento do Fundo Patrimonial, descontada a inflação do período, corrigida pelo IPCA (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou índice que vier a substituí-lo.

§ 2º O INSTITUTO SEMENTINHA somente poderá utilizar parcelas que excederem 100% (cem por cento) dos rendimentos reais mensais advindos de cada investimento integrante do Fundo Patrimonial em objetivo estranho ao determinado em sua instituição mediante a autorização expressa da Diretoria, com consulta prévia ao Conselho Fiscal.

§ 3º Os valores resgatados do Fundo Patrimonial na forma do § 2º deverão ser restituídos nos seguintes prazos máximos contados da data do resgate dos recursos:

- I. Para suprimento de caixa: 2 (dois) anos.
- II. Para investimentos fixos em suas unidades: 5 (cinco) anos.

§ 4º Os percentuais descritos no parágrafo 2º são cumulativos e não excludentes.

### CAPÍTULO III DOS ASSOCIADOS

**Artigo 10º.** O INSTITUTO SEMENTINHA é constituído por número ilimitado de associados em diversas instâncias, unidos no propósito de trabalhar pelos menores, idosos e famílias da comunidade.

§ 1º São associados solidários aqueles que, de forma voluntária e sem remuneração, prestarem serviço ao INSTITUTO SEMENTINHA e se ocuparem de suas atividades, em qualquer de seus setores. Serão admitidos mediante convite da Diretoria, após aprovação e atribuição das suas funções, tarefas ou serviços pelo Presidente. Os associados solidários, após atribuição de função relevante, terão a designação de "Conselheiros Voluntários".

§ 2º São associados contribuintes aqueles que aprovados e registrados pela Diretoria, contribuirão financeiramente para o INSTITUTO SEMENTINHA, em qualquer das formas eventualmente propostas e com a qual o associado vier a se comprometer de maneira regular.

§ 3º São associados beneméritos aqueles que tiverem contribuído financeiramente ou prestado serviços ao INSTITUTO SEMENTINHA, ambos de forma relevante e assim reconhecidos pela Diretoria.

§ 4º Será equiparado ao associado benemérito o representante de pessoa jurídica que seja parceira do INSTITUTO SEMENTINHA em projetos de mútuo interesse ou doadora de recursos relevantes, quando convidado formalmente pelo Presidente.

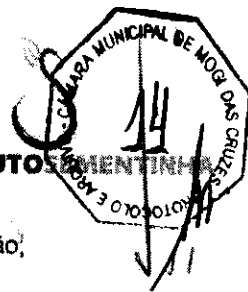
§ 5º São instituições associadas àquelas legitimamente constituídas, que correspondem às finalidades do INSTITUTO SEMENTINHA e requeiram sua filiação e, como tais, sejam aceitas pela Diretoria, "ad referendum" da Assembléia Geral. As instituições associadas serão representadas em Assembléia Geral por seu presidente e vice-presidente, ou por 2 (dois) membros de sua diretoria, devidamente nomeados pelo presidente.

§ 6º Os associados, quando no exercício de cargos e funções na administração, Diretoria, Conselhos ou qualquer outra atividade do INSTITUTO SEMENTINHA, não respondem solidária ou pessoalmente pelas obrigações que contraírem em nome do INSTITUTO SEMENTINHA, na prática do ato regular de sua função.

**Artigo 11º.** São direitos dos associados:

- I. Participar da Assembléia Geral;
- II. Votar em Assembléia Geral;

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP  
Registro nº 00013786



INSTITUTO SEMENTINHA

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP  
Registro nº 00013786

SÃO PAULO

- III. Ser votado em Assembléia Geral;
- IV. Participar da Diretoria e Conselhos do INSTITUTO SEMENTINHA, sem remuneração;
- V. Receber as comunicações e publicações associativas;
- VI. Participar dos cursos, conferências, eventos e palestras promovidas pelo INSTITUTO SEMENTINHA.

§ 1º Somente gozarão dos direitos dos incisos I e II os associados com mais de 1 (um) ano de efetividade social, e do inciso III os associados com mais de 3 (três) anos de efetividade social, sempre a partir de sua aprovação e registro pela Diretoria.

§ 2º Qualquer associado poderá em qualquer tempo solicitar sua retirada do INSTITUTO SEMENTINHA, mediante pedido de demissão, por escrito, com antecedência de 30 (trinta) dias.

- Artigo 12º.** São deveres dos associados:
- I. Contribuir para realização das finalidades e objetivos do INSTITUTO SEMENTINHA e zelar pelo seu bom nome;
  - II. Cumprir e fazer cumprir as disposições estatutárias, as normas regimentais e regulamentares, assim como as determinações do INSTITUTO SEMENTINHA;
  - III. Abster-se de qualquer manifestação de caráter político-partidário, ou relativo a questões raciais ou nacionalistas em nome do INSTITUTO SEMENTINHA;
  - IV. Comunicar, por escrito, a sua mudança de endereço;
  - V. Solver com pontualidade as contribuições sociais a que se comprometerem e as tarefas e atividades que lhe forem designadas;
  - VI. Comparecer às Assembléias ou reuniões para as quais forem convocados;
  - VII. Levar ao conhecimento do INSTITUTO SEMENTINHA, através de seus órgãos executivos, os fatos que comprometem ou possam vir a comprometer o desempenho de sua missão, seu bom nome ou seu patrimônio.

- Artigo 13º.** Os associados perderão seus direitos:
- I. Se infringirem qualquer disposição estatutária, regimento ou qualquer decisão dos órgãos sociais;
  - II. Se praticarem qualquer ato que implique desabono ou descrédito do INSTITUTO SEMENTINHA ou de seus membros;
  - III. Se praticarem atos ou valerem-se do nome do INSTITUTO SEMENTINHA para tirar proveito patrimonial ou pessoal, para si ou para terceiros;
  - IV. Se deixarem de solver, com pontualidade, as contribuições sociais a que se comprometerem e as tarefas e atividades que lhe forem designadas.

§ 1º Em qualquer das hipóteses previstas neste Artigo 13º, além de perderem seus direitos, os associados poderão ser excluídos do INSTITUTO SEMENTINHA por decisão da Diretoria, sendo resguardado o direito de defesa e de recurso à Assembléia Geral.

§ 2º O Associado excluído que desejar recorrer da decisão encaminhará o recurso ao Presidente da Diretoria, que se incumbirá de convocar a Assembléia Geral para deliberar sobre o assunto e decidir, de forma definitiva, quanto à exclusão ou não do associado.

#### CAPÍTULO IV DOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

- Artigo 14º.** São órgãos do INSTITUTO SEMENTINHA:
- I. A Assembléia Geral;
  - II. A Diretoria;
  - III. O Conselho Fiscal.



3º RCPJ Mogi das Cruzes-SP  
Registro nº 00013786

**Artigo 15º.** O presidente poderá a qualquer momento, nomear e indicar órgãos de assessoria e consulta que se fizerem necessários para o aperfeiçoamento da sua gestão. Esses órgãos serão compostos prioritariamente por membros da Assembléia ou pessoas externas, desde que especialistas que trabalhem voluntariamente para compor outros conselhos, que não descritos neste estatuto ou comissões técnicas de trabalho. Esses órgãos só poderão ser nomeados para o período da gestão, deixando de existir ao final do mandato da diretoria que os nomeou (art. 20 inciso IX).

**CAPÍTULO V  
DA ASSEMBLÉIA GERAL**

**Artigo 16º.** A Assembléia Geral é soberana em suas resoluções, podendo ser ordinária ou extraordinária, composta por todos os associados, após estarem de gozo de sua efetividade social por um período mínimo de 1 (um) ano a partir de sua aprovação e registro pela Diretoria.

**§ 1º** A Assembléia Geral será convocada pelo Presidente da Diretoria, mediante envio de correspondência a todos os associados, com antecedência mínima de 7 (sete) dias e por edital afixado na sede do INSTITUTO SEMENTINHA, com igual antecedência. Em ambos os casos, da convocação deverão constar a ordem do dia, data e hora de realização da Assembléia Geral.

**§ 2º** Os associados poderão ser representados na Assembléia Geral por procurador, mediante apresentação do instrumento de mandato com poderes especiais e voto expresso para a Assembléia convocada, inclusive para eleição de membros da Diretoria e do Conselho Fiscal.

**§ 3º** Em Assembléia, cada procurador poderá representar, no máximo, 2 (dois) associados.

**§ 4º** Cada Associado terá direito a um só voto em Assembléia Geral.

**§ 5º** As deliberações da Assembléia Geral serão tomadas por maioria simples de votos, observadas as situações especiais previstas no presente Estatuto.

**§ 6º** As deliberações da Assembléia Geral obrigam todos os associados, ainda que ausentes, dentro das disposições do presente Estatuto.

**§ 7º** A Assembléia Geral será presidida pelo Presidente da Diretoria, ou Vice-Presidente, nessa ordem. O Presidente da Assembléia Geral pode convidar outras pessoas dela participantes para compor a mesa diretora dos trabalhos.

**§ 8º** A Assembléia Geral será instalada em primeira convocação com *quorum* de pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos associados e em segunda convocação com qualquer número de associados, a qual se dará 30 (trinta) minutos após a primeira.

**Artigo 17º.** A Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente 2 (duas) vezes ao ano, convocada pelo Presidente da Diretoria ou por, pelo menos, 1/5 (um quinto) de seus associados e decidirá por maioria simples de votos, observadas as exceções previstas no presente Estatuto:

I – no mês de dezembro para:

- (a) Tomar conhecimento da programação a ser proposta pela Diretoria para as atividades do ano seguinte;
- (b) Aprovar a Proposta Orçamentária para o ano seguinte.

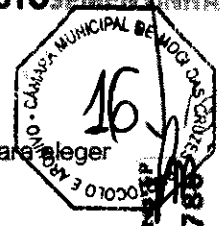
II – no mês de março para:

- (a) Tomar conhecimento das realizações do ano anterior;

ADICA

JE SÃO PAULO

INSTITUTO SEMENTINHA



2º RCPJ Mogi das Cruzes SP  
Registro nº 00013788

- (b) Aprovar o Relatório da Diretoria;
- (c) Aprovar o Balanço do exercício findo e o parecer do Conselho Fiscal.

III – a Assembléia Geral reunir-se-á ordinariamente a cada 4 (quatro) anos, no mês de julho, para eleger o Presidente e os Vice Presidentes da Diretoria e os membros Conselho Fiscal.

**Artigo 18º.** A Assembléia Geral reunir-se-á extraordinariamente, mediante convocação do Presidente da Diretoria, ou ainda por requerimento apresentado por pelo menos 1/5 (um quinto) de seus associados, para:

- I. Preencher os cargos vacantes que se verificarem na Diretoria e no Conselho Fiscal;
- II. Destituir os membros da Diretoria ou do Conselho Fiscal;
- III. Deliberar sobre resolução que leve à dissolução do INSTITUTO SEMENTINHA;
- IV. Autorizar a Diretoria a adquirir, alienar ou onerar os bens imóveis de caráter institucional do INSTITUTO SEMENTINHA;
- V. Modificar ou reformar o estatuto social.

§ 1º A Assembléia Geral Extraordinária somente poderá deliberar sobre os assuntos mencionados no instrumento de convocação.

§ 2º Para as deliberações objeto dos itens "II", "IV" e "V" será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados presentes na Assembléia Geral especialmente convocada para esses fins, a qual não poderá ser instalada, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou com menos de 1/3 (um terço) dos associados nas convocações seguintes, observado o disposto no Parágrafo Terceiro *infra*.

§ 3º Para a alteração dos Artigos 8º e 9º do presente Estatuto, será exigido o voto concorde de 2/3 (dois terços) dos associados componentes do quadro associativo do INSTITUTO SEMENTINHA e recomendação expressa prévia da Diretoria e do Conselho Fiscal.

§ 4º Para a deliberação prevista no item "III", será exigido o voto concorde de 4/5 (quatro quintos) dos associados componentes do quadro associativo do INSTITUTO SEMENTINHA, especialmente convocados para esse fim.

## CAPITULO VI DA DIRETORIA

**Artigo 19º.** A Diretoria será composta de 6 (seis) membros, e constituir-se-á de:

- I. 1 (um) Presidente,
- II. 1 (um) 1º Vice-Presidente,
- III. 1 (um) 2º Vice-Presidente,
- IV. 1 (um) 3º Vice-Presidente,
- V. 1 (um) Diretor Secretário,
- VI. 1 (um) Diretor Financeiro,

§ 1º O Presidente e o 1º Vice-Presidente serão eleitos pela Assembléia Geral, dentre os associados, e terão mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição.

§ 2º Desde que não se apresentem outros candidatos aos respectivos cargos, ou em casos excepcionais, a Assembléia Geral pode decidir pela reeleição do Presidente e Vice-Presidente para um 3º (terceiro) mandato de 4 (quatro) anos.

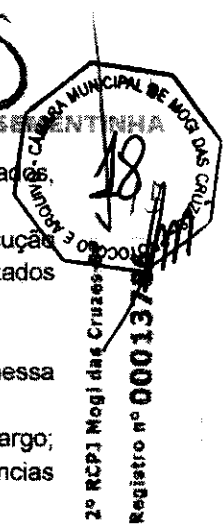
§ 3º Vagando-se o cargo do Presidente ou dos Vice-Presidentes, a Assembléia Geral elegerá o substituto no prazo de 60 (sessenta) dias, o qual terá mandato findo com o da atual Diretoria.

§ 4º Os demais membros da Diretoria serão da confiança do Presidente, e suas funções e mandatos serão por ele determinados, inclusive a designação correspondente à função que lhe for atribuída.



CAS  
SÃO PAULO

INSTITUTO SEMENTINHA



- VIII. Aprovar, ouvido o Conselho Fiscal, a instalação de Comitês para assuntos especializados, determinando prazos e objetivos, e ainda nomeando participantes;
- IX. Exercer a direção dos negócios do INSTITUTO SEMENTINHA, providenciando a execução de suas deliberações, cumprindo e fazendo cumprir este Estatuto e os ordenamentos editados por portarias ou despachos.

**Artigo 22º.** Compete ao 1º. Vice-Presidente, ao 2º. Vice-Presidente e ao 3º. Vice-Presidente, nessa ordem:

- I. Substituir o Presidente da Diretoria, nas suas ausências, impedimentos ou vacância do cargo;
- II. Por indicação do Presidente, acumular o cargo de outros Diretores nas eventuais ausências ou vacância do cargo, assumindo e exercendo as respectivas funções;
- III. Assumir qualquer outra função que venha a ser designada pelo Presidente.

**Artigo 23º.** Compete ao Diretor Secretário:

- I. Secretariar as reuniões da Diretoria e de Assembléia;
- II. Redigir e assinar, juntamente com o Presidente, as Atas das Assembléias Gerais e Conselhos do INSTITUTO SEMENTINHA;
- III. Cuidar de todos os livros, papéis e documentos do INSTITUTO SEMENTINHA;
- IV. Ter, a seu cargo, a direção do arquivo geral, bem assim do fichário e cadastramento de associados;
- V. Por indicação do Presidente, acumular o cargo de outros Diretores nas eventuais ausências ou vacância do cargo, assumindo e exercendo as respectivas funções.

**Artigo 24º.** Compete ao Diretor Financeiro:

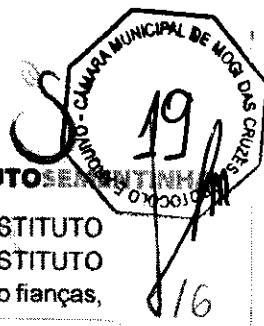
- I. Praticar os atos e tomar as providências necessárias para a boa gestão econômica e financeira do INSTITUTO SEMENTINHA;
- II. Acompanhar a execução orçamentária do INSTITUTO SEMENTINHA, em especial quanto às fontes de receita e ao controle das despesas, em todos os seus setores ou departamentos;
- III. Manter a Diretoria permanentemente informada, através de relatórios, balancetes e fluxos de caixa;
- IV. Preparar em tempo hábil, para aprovação da Diretoria, Conselhos e Assembléia Geral, o orçamento do exercício seguinte e as demonstrações financeiras do exercício anterior;
- V. Representar O INSTITUTO SEMENTINHA junto às Instituições Financeiras;
- VI. Junto com outros Diretores, assinar os documentos, contratos e instrumentos, nas situações e instâncias previstas neste estatuto;
- VII. Por indicação do Presidente, acumular o cargo de outros Diretores nas eventuais ausências ou vacância do cargo, assumindo e exercendo as respectivas funções.

**Artigo 25º.** O INSTITUTO SEMENTINHA considerar-se-á obrigado, em juízo ou fora dele, quando representada individualmente pelo Diretor Presidente ou por um dos Diretores Vice-Presidentes.

**§ 1º** Para formalização dos atos e atividades descritas nos itens X e XI do Artigo 20º, far-se-á necessária a assinatura de 2 (dois) Diretores, sendo um deles o Presidente ou Diretor Financeiro.

**§ 2º** Para formalização dos atos e atividades descritas no item XII e XIII do Artigo 20º, far-se-á necessária a assinatura de 1 (um) Diretor Executivo prévia e formalmente autorizado pelo Presidente e de um procurador autorizado por instrumento público de procuração.

**§ 3º** Os instrumentos de mandato outorgados pelo INSTITUTO SEMENTINHA obrigatoriamente deverão ser assinados pelo Presidente, em conjunto com um dos Diretores Vice-Presidentes, ou Diretor Secretário, ou ainda Diretor Financeiro e especificar os poderes outorgados. Salvo quando para fins judiciais, os mandatos terão prazo de vigência determinado.



INSTITUTO SEMENTINHA

2º RCP7 Mogi das Cruzes-SP

Registro nº 00013786

ARÉDICAS

**Artigo 26º.** São expressamente vedados, sendo nulos e inoperantes com relação ao INSTITUTO SEMENTINHA, os atos de qualquer Diretor, procurador ou funcionário que envolver o INSTITUTO SEMENTINHA em obrigações relativas a negócios ou operações estranhas ao objeto social, tais como fianças, avais, endossos ou quaisquer garantias em favor de terceiros.

DE SÃO PAULO

### CAPÍTULO VII DO CONSELHO FISCAL

**Artigo 27º.** O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e três membros suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, para um mandato de 4 (quatro) anos, permitida 1 (uma) reeleição e tem por finalidade auxiliar e fiscalizar os órgãos de administração do INSTITUTO SEMENTINHA, propondo medidas que colaborem com o equilíbrio financeiro da entidade, tendo em vista a eficiência na consecução de seus objetivos sociais.

**§ Único** Os membros do Conselho Fiscal podem ser eleitos para um 3º (terceiro) mandato de 4 (quatro) anos, desde que constituam chapa única e recebam no mínimo 2/3 (dois terços) dos votos da Assembléia Geral.

- Artigo 28º.** Compete ao Conselho Fiscal:
- I. Examinar e dar o parecer anual sobre as demonstrações contábeis do INSTITUTO SEMENTINHA;
  - II. Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para a Assembléia Geral e para os demais Conselhos do INSTITUTO SEMENTINHA;
  - III. Dar parecer sobre a alienação dos bens imóveis do INSTITUTO SEMENTINHA, que será submetida à Assembléia Geral;
  - IV. Emitir parecer, quando solicitado pela Diretoria, pela Assembléia Geral ou Conselhos, sobre assuntos econômicos e financeiros de interesse do INSTITUTO SEMENTINHA;
  - V. Reunir-se ordinariamente, a cada 6 (seis) meses, e extraordinariamente, sempre que convocado, por qualquer um de seus membros, pela presidente da Diretoria, ou pela Assembléia Geral.
  - VI. Fiscalizar a gestão, administração e investimento dos recursos componentes do Fundo Patrimonial, respeitando o disposto nos Artigos 8º e 9º do presente Estatuto;

**§ Único** As deliberações serão tomadas por maioria simples de votos, constarão de ata lavrada em livro próprio, lida, aprovada e assinada pelos membros presentes e encaminhada à Diretoria.

### CAPÍTULO VIII DO PROCESSO ELEITORAL

**Artigo 29º.** A convocação para a Assembléia Geral Ordinária de eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal será feita pelo Presidente da Diretoria, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização, através de edital a ser enviado por carta ou e-mail a todos os associados com direito a voto e fixado em local de destaque na sede social e em todas as unidades do INSTITUTO SEMENTINHA.

**Artigo 30º.** O registro de candidatos só poderá ser feito em chapas completas, para os cargos de Presidente e 3 (três) Vice-Presidentes da Diretoria, e de 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes para o Conselho Fiscal, delas podendo participar todo o associado no uso dos seus direitos estatutários.

**Artigo 31º.** No dia da eleição a Assembléia Geral será instalada pelo Presidente da Diretoria, que convidará 3 (três) associados presentes para constituir a Mesa que dirigirá os trabalhos do pleito e apuração dos votos.



INSTITUTO SEMENTINHA

17

§ 1º A votação será sempre secreta, através de cédula única e se processará no horário pre-estabelecido no edital de convocação da Assembléia Geral.

§ 2º Finda a votação, a Mesa iniciará, imediata e publicamente, os trabalhos de apuração.

§ 3º Conhecidos os resultados, o Presidente da Assembléia proclamará os eleitos, e de comum acordo fixarão a data da posse.

§ 4º Havendo contestação ou impugnação dos resultados, fundamentada por escrito por candidato ou pelo menos 20 (vinte) associados, dirigida ao Presidente da Assembléia, este convocará mais 3 (três) associados dentre os presentes, para junto com os demais membros da Mesa, julgar e decidir de forma soberana, quanto aos aspectos contestados ou impugnados.

Artigo 32º. Os procedimentos para a Assembléia Geral Extraordinária com finalidade de preencher os cargos vacantes na Diretoria ou no Conselho Fiscal, acompanharão no que couber, o disposto neste capítulo.

#### CAPÍTULO IX

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Artigo 33º. Não poderão participar do Conselho Fiscal:

- I. Os cônjuges ou pessoas que possuam parentesco natural, civil ou afim, de até 2º grau com qualquer Diretor eleito pela Assembleia ou nomeado pelo Presidente;
- II. Qualquer profissional que atue no INSTITUTO SEMENTINHA mediante remuneração.

Artigo 34º. Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal, exercerão gratuitamente seus cargos não tendo nenhum tipo de remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente por qualquer forma, título em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

Artigo 35º. O INSTITUTO SEMENTINHA terá um Regimento Interno que, aprovado pela diretoria, disciplinará o funcionamento interno da entidade. As normas do Regimento Interno não poderão contrariar nem revogar algo determinado neste Estatuto.

Artigo 36º. O INSTITUTO SEMENTINHA dentro de seu plano assistencial e beneficente, poderá ampliar seu atendimento, fazendo instalar na própria organização, outros departamentos relacionados à sua atividade, com recursos próprios ou mesmo através de convênios com entidades oficiais ou privadas.

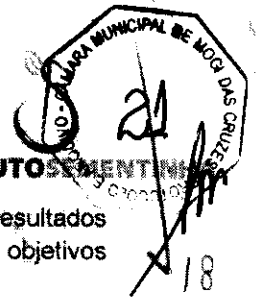
Artigo 37º. O associado que se retirar do INSTITUTO SEMENTINHA ou for dela excluído e as demais pessoas físicas ou jurídicas que eventualmente tenham contribuído para o INSTITUTO SEMENTINHA com doações em bens ou em dinheiro renunciaram, tacitamente, por si, seus herdeiros ou sucessores, a qualquer devolução ou reembolso, mesmo em caso de extinção ou liquidação do INSTITUTO SEMENTINHA.

Artigo 38º. O Balanço anual do INSTITUTO SEMENTINHA, com apuração das contas de resultado, será encerrado em 31 de dezembro de cada ano civil, vedada a distribuição de lucros, dividendos, vantagens ou bonificações a dirigentes, associados ou mantenedores, sob qualquer forma.

Artigo 39º. O INSTITUTO SEMENTINHA não responde por nenhuma forma, nem sequer subsidiariamente, por compromissos e obrigações das instituições associadas, nem estas pelos compromissos e obrigações do INSTITUTO SEMENTINHA.

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP  
Registro nº 00013786

10/11



INSTITUTO SEMENTINHA

**Artigo 40º.** O INSTITUTO SEMENTINHA aplicará suas rendas, seus recursos e eventuais resultados operacionais integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

J PAULI

**Artigo 41º.** O INSTITUTO SEMENTINHA somente poderá ser dissolvido quando não mais houver condições de cumprir suas finalidades e por proposta da Diretoria, aprovada por 4/5 (quatro quintos) dos associados, em Assembléia Geral especificamente convocada para este fim.

**Artigo 42º.** Na hipótese de dissolução ou extinção do INSTITUTO SEMENTINHA, na forma prevista no presente Estatuto, o seu patrimônio será destinado à outra entidade assistencial congênere, dotada de personalidade jurídica, declarada de utilidade pública e registrada no Conselho Nacional de Assistência Social, e com sede e atividades preponderantes no Estado de São Paulo.

**Artigo 43º.** O presente Estatuto derogando o anterior, revoga as disposições em contrário, bem como uma vez aprovado e registrado, entrará em vigor imediatamente.

**Artigo 44º.** Os casos omissos do presente estatuto serão dirimidos pela Diretoria, *ad referendum* da Assembléia Geral.

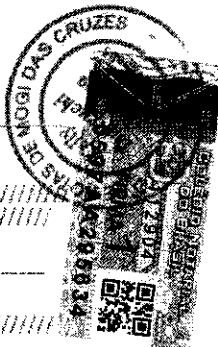
O presente estatuto foi atualizado em 02 de Março de 2015 e passa a vigorar a partir de seu registro em cartório sendo o instrumento que regerá o funcionamento desta instituição.

Mogi das Cruzes, 02 de março de 2015.

Marcio Betini Maldonado Filho  
Presidente

Cezar Machado Lombardi  
Advogado - OAB SP: 196726

2º RCPJ Mogi das Cruzes-SP  
Registro nº 00013786



29 TABELADO DE NOTAS E DE PROTESTO DE MOGI DAS CRUZES  
Rua Bras Ombas, 150 Fones: 011-4777-7655  
RECONHECIDO P/ SEMELHANÇA 1 FOLHA(S) SEM VALOR ECONOMICO DE  
(1) MARCIO BETINI MALDONADO FILHO  
MOGI DAS CRUZES, 02/06/2015. Em test. da Verdade.  
RELY TSOJIGUCHI DE SOUZA - ESCRIVÃO  
Ostia: nº 4.20 - Cartão: B1242  
Selos(s): 295634-059726  
Valido somente com o selo

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap.Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

**PRENOTADO** sob nº 00015533, em 02/04/2015.

*[Assinatura]*  
Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado  
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto



**2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Plínio Schenk Júnior  
Oficial Delegado

Valter Alves de Mello  
Substituto do Oficial

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS  
Plínio Schenk Júnior  
Oficial Delegado  
Valter Alves de Mello  
Substituto do Oficial  
MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

**2º OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA  
DE MOGI DAS CRUZES-SP**

Av. Cap.Manoel Rudge, 464 - Fone (11) 4799-0020

Prenotado sob nº 00015782 em 02/06/2015 e registrado em microfilme sob nº ~~00013766~~. Averbado no reg. primitivo nº 00002619. Oficial: R\$ 124,28, Estado: R\$ 35,39, IpeSP: R\$ 26,12, Reg.Civil: R\$ 6,60, T3-SP: R\$ 6,60, ISS: R\$ 2,49 Total: R\$ 201,48. Mogi das Cruzes, 11 de junho de 2015.

*[Assinatura]*  
Plínio Schenk Junior - Oficial Delegado  
Valter Alves de Mello - Oficial Substituto

**2º OFICIAL REG. CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS**

Plínio Schenk Júnior  
Oficial Delegado

Valter Alves de Mello  
Substituto do Oficial

MOGI DAS CRUZES - ESTADO DE SÃO PAULO

2º

Oficial de Registro de Imóveis, Civil de Pessoa Jurídica e de Títulos e Documentos  
Comarca de Mogi das Cruzes - Estado de São Paulo  
Oficial Plínio Schenk Júnior

CARTELA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES

Mogi das Cruzes, 11 de Junho de 2015.

2º R.C.P.J.  
Mogi das Cruzes  
FIS. 19

MOGI DAS CRUZES  
ESTADO DE SÃO PAULO

Ilmo. Sr.

**1º Oficial de Registro Civil de Pessoas Jurídicas de Mogi das Cruzes**

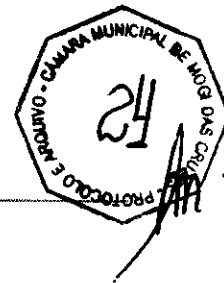
Solicito, os bons préstimos de V. S<sup>a</sup>, no sentido de nos informar sobre a existência de registro de associação com a denominação "**INSTITUTO SEMENTINHA PARA EDUCAÇÃO E PROTEÇÃO À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**", ou de denominação semelhante, para os fins do disposto nos itens 3 e 13, do capítulo XVIII, das NSCGJ.

Respeitosamente,

**VALTER ALVES DE MELLO**  
Substituto do Oficial

RECEBIDO  
11 JUN. 2015  
ca. Plínio

Negativa no 1º RCPJ  
Com, Rodrigo, em  
11/06/2015.



## Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 <b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b> <b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO <b>04.675.868/0001-42</b> MATRIZ	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA <b>06/07/2001</b>
NOME EMPRESARIAL <b>INSTITUTO SEMENTINHA PARA EDUCACAO E PROTECAO A CRIANCA E AO ADOLESCENTE</b>			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) <b>INSTITUTO SEMENTINHA</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL <b>94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS <b>85.11-2-00 - Educação infantil - creche</b>			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA <b>399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA</b>			
LOGRADOURO <b>R ELGIN</b>	NÚMERO <b>126</b>	COMPLEMENTO	
CEP <b>08.715-450</b>	BAIRRO/DISTRITO <b>JARDIM VENEZA</b>	MUNICÍPIO <b>MOGI DAS CRUZES</b>	UF <b>SP</b>
ENDEREÇO ELETRÔNICO <b>FISCOTEC@FISCOTEC.CNT.BR</b>		TELEFONE <b>(11) 4799-9323 / (11) 4799-0741</b>	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL <b>ATIVA</b>		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL <b>27/08/2005</b>	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

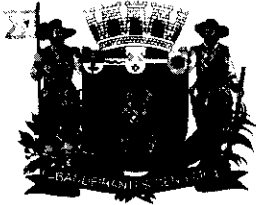
Emitido no dia **02/09/2015** às **16:11:55** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Consulta QSA / Capital Social](#)

[Voltar](#)





*Câmara Municipal de Mogi das Cruzes*

*Estado de São Paulo*

Av. Vereador Narciso Yague Guimarães, 381 - CEP 08780-902 - Fone: 4798-9500 - Fax: 4798-9583  
E-mail: cmmc@cmmc.com.br



**PROJETO DE LEI Nº 115 /2015.**

*( Altera o artigo 1º, da Lei nº 5.944,  
de 27 de dezembro de 2006)*

**A CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI DAS CRUZES DECRETA:**

**Art. 1º** - A ementa e o artigo 1º da Lei nº 5.944, de 27 de dezembro de 2006, passam a vigorar com a seguinte redação:

**“Declara de Utilidade Pública Municipal o Instituto Sementinha para Educação e Proteção a Criança e ao Adolescente”. (NR)**

**“ Art. 1º** - Fica declarado de Utilidade Pública Municipal o Instituto Sementinha para Educação e Proteção a Criança e ao Adolescente, com sede e foro na cidade de Mogi das Cruzes, na Rua Elgin, 126, Bairro São João, Mogi das Cruzes, inscrita no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas – CNPJ nº 04.675.868/0001-42”. (NR)

**Art. 2º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrario, em especial a Lei nº 7019.

  
**PASTOR CARLOS EVARISTO DA SILVA**  
**VEREADOR – PSD**